

# Ata do Processo

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA

Comissão de Licitações

Modalidade	Processo	Ano
Concorrência	8513637-40.2024.8.06.0000	2025

## Resumo do processo:

“Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços complementares de obra civil do novo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), em regime de empreitada por preço global, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos”.

O processo de compra **8513637-40.2024.8.06.0000**, ano **2025**, foi publicado em **13/05/2025** na plataforma Licitações-e com o ID **1070409**, com 1 lote, edital **002/2025**, na modalidade **Concorrência**, critério de julgamento **Menor preço**, modo de disputa **aberto e fechado** pela autoridade competente Sr. (a) **CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS** e o período de acolhimento de propostas iniciou em **15/05/2025, às 08h00** e encerrou em **29/05/2025, às 10h00**.

A sessão pública teve início em **29/05/2025, às 10h00** e ao final os proponentes foram ordenados, considerando o seu melhor lance com base no critério de julgamento.

Proseguiu com o pregoeiro e a equipe de apoio verificando a regularidade dos lances ofertados, a habilitação dos proponentes arrematantes, a aceitabilidade da proposta com base no critério de julgamentos, quanto ao objeto, quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação.

Os dados relacionados as propostas, a relação de todos os lances realizados pelos proponentes e das mensagens registradas na sala de disputa estão disponíveis para consulta no sítio do Licitações-e no menu dos lotes na opção "Consultar histórico".

## Lote 1 (Adjudicado):

### LOTE ÚNICO

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	P&J CONSTRUTORA LTDA	R\$ 1.756.120,50	R\$ 1.719.999,99	Desclassificado
2	MOURAO RODRIGUES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 1.731.315,30	R\$ 1.731.315,30	Desclassificado
3	CCS CONSTRUCOES LTDA	R\$ 2.151.247,62	R\$ 1.756.147,26	Desclassificado
4	TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 1.756.147,27	R\$ 1.756.147,27	Desclassificado
5	GEISON FERREIRA DAMASCENO EIRELI	R\$ 2.195.150,63	R\$ 1.865.094,77	Desclassificado

6	CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVICOS LTDA.	R\$ 1.865.880,94	R\$ 1.865.880,94	Desclassificado
7	CONSTRUTORA PLATO LTDA	R\$ 2.195.150,63	R\$ 2.041.000,00	Arrematante
8	RM CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 2.041.350,00	R\$ 2.041.350,00	Desclassificado
9	FONTENELE CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA	R\$ 2.095.150,00	R\$ 2.095.150,00	Desclassificado (provisoriamente) - <i>Classificado na lista ordinária</i>
10	STAGLIORIO ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.195.150,00	R\$ 2.195.150,00	Classificado
11	KAPHLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$ 2.195.150,63	R\$ 2.195.150,63	Classificado

No dia 30/05/2025, a proponente P&J CONSTRUTORA LTDA foi desclassificada com a justificativa: POR NÃO TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO.

No dia 30/05/2025, a proponente MOURAO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA foi desclassificada com a justificativa: POR TER DEIXADO DE ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO NO EDITAL, DE 2 HORAS.

No dia 02/06/2025, a proponente TECTA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA foi desclassificada com a justificativa: A empresa TECTA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, convocada, apresentou apenas a proposta de preço ajustada ao lance final, deixando de apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo Edital.

No dia 05/06/2025, a proponente CCS CONSTRUÇÕES LTDA foi desclassificada com a justificativa: DESCLASSIFICO a empresa CCS LTDA, tendo em vista que, uma vez convocada, não apresentou a proposta de preço ajustada ao lance final, tampouco os documentos de habilitação.

No dia 09/06/2025, a proponente GEISON FERREIRA DAMASCENO EIRELI foi desclassificada com a justificativa: A empresa GEISON FERREIRA DAMASCENO EIRELI não atendeu à convocação para apresentar proposta ajustada e docs de habilitação.

No dia 10/06/2025, a proponente CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVICOS LTDA. foi desclassificada com a justificativa: Convocada a apresentar a proposta de preços ajustada, bem como dos docs de habilitação, a empresa deixou de entregar Declarações exigidas pelo Edital, não tendo o feito mesmo após a realização de diligência que lhe assinalou prazo de 24h.

No dia 13/06/2025, a proponente RM CONSTRUÇÃO LTDA. foi desclassificada com a justificativa: DESCLASSIFICO a empresa RM CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que não atendeu ao seguinte item do edital: a) Patrimônio líquido contabilizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o qual o licitante esteja concorrendo, comprovado por meio da apresentação dos Balanços Patrimoniais dos 02(dois) últimos exercícios sociais, item 6.22.9.1.9.

Em 16/06/2025, a proponente FONTENELE CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA. foi desclassificada com a justificativa: A empresa optou por não cobrir o lance da PLATÔ, de acordo com o art. 44 da LC 123/2006 (desempate ficto). Esta desclassificação é PROVISÓRIA, para que se possa reconvocar a

PLATÔ. A FONTENELE permanecerá na lista ordinária de classificação, com sua proposta de preço atual, caso a PLATÔ seja desclassificada.

Em 24/06/2025, a proponente CONSTRUTORA PLATO LTDA. foi declarada vencedora com a justificativa: Considerando a habilitação jurídica da empresa CONSTRUTORA PLATO LTDA aferida pela COPECON, bem como a habilitação técnica e a regularidade da proposta de preços aferidas pela SEADI (Parecer nº 36/2025/DIRINF e Parecer nº 37/2025/DIRINF), declaro a referida empresa VENCEDORA deste certame, por ser de direito.

Em 25/06/2025, o lote único da Concorrência Eletrônica n. 002-2025 foi adjudicado à proponente CONSTRUTORA PLATO LTDA com a justificativa: Tendo em vista a não interposição de nenhum recurso contra o ato do pregoeiro que declarou a empresa vencedora, ADJUDICO o objeto desta concorrência à empresa PLATÔ LTDA.

Valor arrematado R\$ 2.041.000,00

Valor negociado R\$ 2.041.000,00

No dia 26/06/2025, a Concorrência Eletrônica n. 002/2025 foi homologada.

Em despacho de 11/07/2025, a Consultoria Jurídica desta Corte verificou a inobservância parcial do tratamento dado às microempresas e empresas de pequeno porte, constante da Lei Complementar n.º 123/2006, em seus arts. 42 a 49 e previsto no item 6.6 do referido Edital. No caso em comento, a empresa classificada em 11º lugar (ME), qual fosse, KAPHLI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS, estaria dentro da margem de 10% (dez por cento) em relação à proposta da 7ª colocada, considerando-se as sucessivas desclassificações das empresas classificadas na 8ª e 9ª colocação, convocadas em razão do empate ficto, e a 10ª colocada não se enquadrar como ME ou EPP. Assim, uma vez que não se havia oportunizado, até aquele momento, ocasião na qual pudesse ofertar lance inferior antes da convocação da 7ª colocada, foi sinalizada intenção de anulação parcial do certame.

Em 17/07/2025, foi conferido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercício de contraditório, quando, em 25/07/2025, a empresa CONSTRUTORA PLATÔ LTDA enviou peça recursal por e-mail. Após, em 28/07/2025, foi aberto igual prazo para contrarrazões sem que houvesse manifestações das licitantes interessadas.

No dia 27/08/2025, , após análise do recurso administrativo interposto e das particularidades do caso em questão, o Presidente do TJCE decidiu anular parcialmente a Concorrência Eletrônica n. 002/2025 e, por consequência, determinar a convocação da empresa KAPHLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., décima primeira colocada, para que, na condição de microempresa beneficiária da prerrogativa contida no art. 45 da LC n° 123/2006, exercesse seu direito de apresentar proposta inferior ao menor preço até então considerado (R\$ 2.041.000,00), se assim o desejasse, devendo o certame ter seguimento a partir de tal ponto, observados os demais requisitos legais para a contratação.

No dia 01/09/2025, foi realizada, virtualmente, a sessão de desempate ficto a fim de oportunizar à 11ª colocada, KAPHLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ME), no prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, o exercício do direito de preferência para, caso desejasse, cobrir o lance apresentado pela 7ª colocada, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. A empresa KAPHLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ME) não compareceu, tornando precluso o mencionado direito, conforme disposto em ata publicada no portal de licitações do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/licitacoes/consulta/>).

No dia 03/09/2025, a proponente CONSTRUTORA PLATÔ LTDA foi declarada vencedora da Concorrência Eletrônica n. 002/2025 com o valor de R\$ 2.041.000,00.

No dia 05/09/2025, o lote único da Concorrência Eletrônica n. 002/2025 foi adjudicado à proponente CONSTRUTORA PLATÔ LTDA.

No dia 05/09/2025, a Concorrência Eletrônica n. 002/2025 foi homologada.

Valor arrematado R\$ 2.041.000,00

Valor negociado R\$ 2.041.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Equipe responsável pelo processo

LUIS LIMA VERDE SOBRINHO

Pregoeiro do processo

CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS

Autoridade Competente

CESAR ALVES DUARTE

Apoio

Proponentes:

22.743.719/0001-55 - P&J CONSTRUTORA LTDA

31.018.907/0001-01 - MOURAO RODRIGUES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

63.293.021/0001-62 - CCS CONSTRUCOES LTDA

20.160.697/0001-75 - TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

37.754.630/0001-61 - GEISON FERREIRA DAMASCENO EIRELI

50.484.244/0001-65 - CONSTRUVASP CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA.

10.485.488/0001-48 - CONSTRUTORA PLATO LTDA

46.695.850/0001-52 - RM CONSTRUCAO LTDA

739.985.500-0186 - FONTENELE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

34.108.779/0001-85 - STAGLIORIO ENGENHARIA LTDA

17.026.765/0001-01 - KAPHLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA